



FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA ENGENHARIA

**PORTARIA FDTE N° 14/18
DE 26 DE SETEMBRO DE 2018**

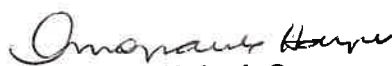
Institui o Código de Ética, Conduta e Política Anticorrupção da Fundação Para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia – FDTE.

A Diretora Superintendente **Anapaula Haipek Campos** no uso de suas atribuições legais e estatutárias, faz expedir a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Para a melhoria dos procedimentos internos e com fim a dar efetividade as regulamentações que tratam sobre as políticas anticorrupções entre os colaboradores, prestadores de serviços, parceiros e clientes, e tendo em vista o disposto no inciso V do art. 26 de seu Estatuto, a FDTE institui o **CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**, conforme documento que acompanha presente portaria e lhe é indissociável.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Dê-se ciência e cumpra-se.


Anapaula Haipek Campos
Diretora Superintendente



FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA ENGENHARIA

Código de Ética, Conduta e Política Anticorrupção

1. OBJETIVO

A Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia ("FDTE") tem por missão unir conhecimento e tecnologia para a realização de projetos que transformem a vida das pessoas, sendo referência em desenvolvimento de engenharia e educação continuada.

A FDTE tem por objetivo precípuo colaborar, pelos meios adequados, com os Institutos Educacionais, com as Universidades, em especial as universidades públicas estaduais paulistas, e com outras instituições públicas e privadas, em programa de desenvolvimento tecnológico e científico, pautando sua atuação nos seguintes valores: **ética exemplar e transparência, responsabilidade socioambiental, valorização dos colaboradores, excelência na prestação dos serviços e inovação e disseminação do conhecimento.**

A FDTE se relaciona com colaboradores, parceiros, nos âmbitos interno e externo, mantendo um diálogo baseado na ética e na moral.

Em respeito às leis e às normas vigentes, a FDTE não concede tratamento diferenciado a quem quer que seja e combate quaisquer formas de corrupção ativa ou passiva.

Nesse sentido, a presente Política Anticorrupção se constitui em código de conduta e integridade que, aliado aos demais instrumentos de controle interno da Fundação, visa contribuir de forma efetiva para a identificação e mitigação de riscos de atos lesivos praticados contra a FDTE, tais como desvios, fraudes e irregularidades, estabelecendo diretrizes que orientem seus colaboradores, administradores, conselheiros e demais partes interessadas para a adoção de elevados padrões de integridade, legalidade e transparência, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 12.846/13, conhecida como Lei Anticorrupção, e no Decreto Estadual nº 46.782/15.

2. ABRANGÊNCIA

A presente Política Anticorrupção se aplica a todos os colaboradores, administradores e conselheiros da FDTE, bem como a todos os seus fornecedores, prestadores de serviços, autoridades públicas, representantes de agências reguladoras e a qualquer outra parte que mantenha relação contratual com a FDTE.

3. DEFINIÇÕES

- 3.1 Colaboradores:** Empregados, estagiários, aprendizes e aqueles que exercem mandato, cargo, emprego ou função, ainda que transitoriamente e sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, convênio, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo.
- 3.2 Concussão:** Ato praticado por agente público contra a administração pública em geral e consiste em exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função, ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida.
- 3.3 Conflito de interesses:** Situação gerada pelo confronto entre interesses da FDTE e de terceiros que possa comprometer o interesse da FDTE ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho de sua função, independentemente da existência de lesão ao patrimônio da FDTE ou do recebimento de qualquer vantagem ou ganho por parte de colaborador, administrador, conselheiro ou terceiro.
- 3.4 Corrupção:** Ato de corromper alguém, com a finalidade de obter vantagem para si ou terceiros.



FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA ENGENHARIA

Código de Ética, Conduta e Política Anticorrupção

- 3.5 Corrupção Ativa:** Ato de oferecer ou prometer vantagem indevida a quaisquer agentes públicos para determiná-los a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.
- 3.6 Corrupção Passiva:** Ato de solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora do emprego ou da função pública, ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.
- 3.7 Empregados:** Todas as pessoas físicas que prestam serviços de natureza não eventual à **FDTE**, sob a dependência destas e mediante recebimento de salário.
- 3.8 Fraude:** Engano intencional, apropriação indébita de recursos ou manipulação de dados que resulte em vantagem ou desvantagem para uma pessoa, empresa ou entidade, fazendo uso de informação privilegiada em benefício próprio ou de outrem.
- 3.9 Gestores ou fiscais de contrato:** Todos os empregados - próprios ou terceirizados - encarregados, supervisores, gerentes, superintendentes, diretores e administradores que atuem na gestão ou fiscalização do contrato.
- 3.10 “Lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores:** Ato de dissimular ou ocultar a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos e valores provenientes, direta ou indiretamente, de crimes antecedentes.
- 3.11 Legislação Anticorrupção:** Dispositivos legais a seguir: **Lei Federal nº 12.846/13:** dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira; **Decreto Estadual nº 46.782/15:** dispõe sobre o Processo Administrativo de Responsabilização previsto na Lei Federal nº 12.846/13, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Estadual; **Código Penal Brasileiro;** **Decreto Federal nº 5.687/06:** Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção; **Lei Federal nº 8.429/1992:** dispõe sobre os atos de Improbidade Administrativa; **Lei Federal nº 9.613/98:** dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores.
- 3.12 Malbaratamento:** Ato ou efeito de vender com prejuízo ao erário; desperdício.
- 3.13 Prevaricação:** Crime praticado por agente público contra a administração pública e que consiste em retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal.
- 3.14 Relação contratual:** Relação jurídica entre a **FDTE** e terceiros, formalizada por meio de instrumento contratual, como por exemplo, contrato, ata de registro de preços, convênio, termo de acordo, termo de doação, termo de cessão, dentre outros.
- 3.15 Sócios:** Aqueles que participam de uma sociedade empresária, por serem detentores de uma fração do seu capital social, além de figurarem no seu contrato social.
- 3.16 Suborno ou Propina:** Meio pelo qual se pratica a corrupção, visto ser a prática de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, agente público ou profissional da iniciativa privada qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer outros favores, para que a pessoa em questão deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais.



FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA ENGENHARIA

Código de Ética, Conduta e Política Anticorrupção

3.17 Tráfico de Influência: Ato praticado por particular contra a FDTE e consiste em solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, influenciando em ato praticado por agente público no exercício da função. Não se trata de promessa de dinheiro, mas de vantagem.

4. PRINCÍPIOS QUE NORTEIAM A ATUAÇÃO DA FDTE NA PREVENÇÃO, DETECÇÃO E CORREÇÃO DE ATOS FRAUDULENTOS

- 4.1 Probidade administrativa:** Impõe que seus colaboradores sirvam à FDTE com honestidade, sem aproveitar os poderes ou facilidades dela decorrentes em proveito pessoal ou de outrem a quem queiram favorecer.
- 4.2 Moralidade:** Impõe ao agente público os deveres de observar os preceitos éticos em suas condutas, de averiguar os critérios de conveniência, oportunidade e justiça em suas ações e, ainda, de distinguir o que é honesto do que é desonesto.
- 4.3 Legalidade:** Implica subordinação completa do agente público à lei, sendo legítima sua atividade somente se esta estiver condizente com o disposto na lei.
- 4.4 Eficiência:** Impõe ao agente público o exercício de suas atividades com foco na obtenção do melhor resultado, com a utilização racional dos meios e dos recursos públicos.
- 4.5 Confidencialidade:** Visa garantir o resguardo das informações institucionais, bem como a proteção contra a sua revelação não autorizada.
- 4.6 Publicidade/Transparência:** Busca informar as partes interessadas sobre assuntos relevantes, mantendo ativos os canais de relacionamento interno e externo.
- 4.7 Impessoalidade:** Visa garantir a igualdade de tratamento entre indivíduos que estejam em idêntica situação jurídica e a imparcialidade no julgamento de irregularidades denunciadas ou identificadas, com aplicação de critérios objetivos, sem distinções com base em critérios pessoais.

5. PROGRAMA DE INTEGRIDADE

- 5.1** A FDTE, com o objetivo de evitar ou detectar desvios, fraudes, irregularidades e atos lesivos praticados contra seu patrimônio, instituiu o Programa de Integridade, que consiste na implementação de política, diretrizes e procedimentos de combate à corrupção e de apuração de denúncias e irregularidades.
- 5.2** A FDTE estabelece, por meio da presente Política, do Código de Conduta Ética e de Normas de Procedimentos, as diretrizes éticas e de combate à corrupção, à fraude e a outras irregularidades, bem como os procedimentos que devem ser observados e cumpridos por seus colaboradores, administradores, conselheiros, fornecedores, prestadores de serviços e por qualquer outra parte que mantenha relação contratual com a FDTE.
- 5.3** É vedada a obtenção de qualquer tipo de vantagem indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade na FDTE, bem como a prática de qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade à referida Empresa ou que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação de seus bens ou haveres.

A



FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA ENGENHARIA

Código de Ética, Conduta e Política Anticorrupção

6. CONTROLES INTERNOS

- 6.1** A FDTE possui equipe especializada que tem por objetivo gerenciar os riscos aos quais a Fundação está exposta, mantendo, para tanto, constantes tratativas e entendimentos, inclusive com relação aos riscos de fraude e corrupção, considerando-se eventuais mudanças do cenário de riscos da Fundação.
- 6.2** A FDTE possui colaboradores independentes, com atribuições específicas de examinar a efetividade, eficácia e integridade dos controles internos, buscando contribuir para a proteção contra fraudes, erros, ineficiências e outras irregularidades que possam ser praticadas por agentes internos ou externos.

7. CONFLITO DE INTERESSES

- 7.1** A FDTE, na busca do gerenciamento eficaz do desempenho da Organização e do comportamento ético de seus administradores, conselheiros, colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços, bem como de qualquer outra parte com quem mantenha relação contratual, envia esforços para inibir a prática de atos que possibilitem a ocorrência de fraude ou de corrupção, dentre eles o conflito de interesses.
- 7.2** A FDTE proíbe expressamente que seus administradores e conselheiros sejam sócios, administradores, empregados e/ou prestadores de serviços de empresa que possua relação contratual com a FDTE, em situação que configure conflito de interesses.
- 7.3** A FDTE não admite que seus administradores, conselheiros e colaboradores que ocupem função de gestores ou fiscais de contrato tenham envolvimento pessoal ou familiar com sócios, administradores, empregados e/ou prestadores de serviços de empresa que possua relação contratual com a FDTE, em situação que configure conflito de interesses.
- 7.4** O colaborador que, no uso de suas atribuições, se defrontar com situação que possa configurar conflito de interesses, estará obrigado a reportar a situação à Fundação, mediante o preenchimento prévio da "Declaração de Conflito de Interesses" que se sujeitará à processo administrativo sigiloso interno, em rito sumário.
- 7.5** Confirmado o conflito de interesses, o colaborador deverá transferir a atividade conflitante para outro colaborador, sem prejuízo da manutenção do colaborador declarante no exercício das outras atividades em que não se configure o conflito.

8. SINAIS DE ALERTA

- 8.1** Todos os colaboradores, conselheiros e administradores da FDTE devem adotar procedimentos que aprimorem o cumprimento desta Política, ficando sempre atentos sinais de alerta que possam indicar alguma violação aos dispositivos da Legislação Anticorrupção e desta Política. Os sinais de alerta não são, necessariamente, provas de corrupção, nem desqualificam, automaticamente, quaisquer pessoas. No entanto, apresentam-se como indícios que devem ser apurados até que se tenha certeza de que tais sinais não representam infração à Legislação Anticorrupção e à presente Política.

12



FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA ENGENHARIA

Código de Ética, Conduta e Política Anticorrupção

8.2 São sinais de alerta, aos quais todos os colaboradores, conselheiros e administradores devem estar atentos:

- ✍ o recebimento de presentes ou brindes por parte de colaborador ou administrador, cujos valores aparentam ser maiores do que os permitidos pelo Código de Conduta Ética;
- ✍ a apresentação, por parte de colaborador ou administrador, de enriquecimento ou de situação econômico-financeira incompatível com sua remuneração, sem causa aparente;
- ✍ a deliberada desídia na gestão ou na fiscalização de contratos;
- ✍ a agilização de processos ou procedimentos internos, em detrimento de outros de maior interesse **FDTE**, sem justificativas pertinentes;
- ✍ o excesso de solicitação de adiantamento ou reembolso de despesas de viagem ou deslocamento por colaborador ou administrador, em detrimento da utilização do procedimento padrão da **FDTE** para o pagamento de tais despesas;
- ✍ a prestação de serviços externos, por colaborador ou administrador, a empresas que possuem ou possuíram relação contratual com a **FDTE**.

8.3 A lista constante do item anterior não é exaustiva, podendo existir outros indícios de ocorrência de vantagens ou pagamentos indevidos ou de qualquer outra violação aos dispositivos da Legislação Anticorrupção ou desta Política.

8.4 Os colaboradores, conselheiros e administradores que perceberem qualquer sinal de alerta que indique violação ou suspeita de violação à Legislação Anticorrupção ou aos dispositivos desta Política devem comunicar o fato imediatamente à **FDTE**, por qualquer meio disponível, ficando-lhes garantido o anonimato.

9. TRATAMENTO DE INFORMAÇÃO RELEVANTE

9.1 As informações corporativas, ainda que de caráter gerencial, se constituem em Ativos de Informação que integram o patrimônio da **FDTE**.

9.2 É vedado aos administradores, conselheiros e colaboradores da **FDTE** a divulgação de informação que possa causar impacto em suas relações com o mercado, clientes, prestadores de serviços, fornecedores e demais partes relacionadas.

9.3 Os administradores, conselheiros, colaboradores e acionistas da **FDTE** devem contribuir para assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações, as quais devem ser utilizadas, exclusivamente, no interesse da Companhia.

10. SANÇÕES APLICÁVEIS

10.1 O envolvimento de administradores, conselheiros e colaboradores da **FDTE** em atos que violem a Legislação Anticorrupção ou a presente Política acarretará a aplicação das penalidades previstas no Código de Conduta Ética e na Norma de Procedimentos "Sistema Disciplinar". Além disso, as referidas violações podem resultar em severas penalidades civis e criminais para todos os envolvidos, bem como para a **FDTE**.



FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA ENGENHARIA

Código de Ética, Conduta e Política Anticorrupção

10.2 A FDTE não irá permitir ou tolerar qualquer tipo de retaliação contra qualquer pessoa que apresente denúncia de boa-fé ou queixa de violação a esta Política ou à Legislação Anticorrupção. Se porventura qualquer administrador, conselheiro ou colaborador se envolver em atos de retaliação, ficará sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código de Conduta Ética e na Norma de Procedimentos "Sistema Disciplinar".

10.3 A FDTE tomará as medidas legais cabíveis contra todas as partes envolvidas nas atividades ilícitas e colocará à disposição das autoridades legais, quando for o caso, todas as evidências coletadas no curso de suas apurações.

11. CONSCIENTIZAÇÃO E TREINAMENTO

A FDTE, por meio de sua Unidade de Recursos Humanos, manterá um programa de conscientização anticorrupção para seus colaboradores, ministrando treinamento periódico, no mínimo anual, para a disseminação da Legislação Anticorrupção, da presente Política, bem como do Código de Conduta Ética, devendo ainda verificar, mediante a realização de pesquisa, a aderência da percepção dos colaboradores quanto às disposições de tais Instrumentos.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

É de competência da Diretoria Executiva da FDTE, realizar a monitoração, a atualização e o aperfeiçoamento contínuo de seus instrumentos de Integridade, dentre os quais se encontra a presente Política Anticorrupção, visando a prevenção, a detecção e o combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no artigo 5º da Lei 12.846/2013.